



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A comunicação efetiva com os cidadãos é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia e o engajamento cívico. Reconhecemos a importância de manter nossos munícipes informados, envolvidos e educados sobre os assuntos pertinentes à gestão pública e às atividades legislativas da Câmara Municipal de Jucati/PE.

1.2. Nesse contexto, a veiculação de conteúdos audiovisuais das reuniões ordinárias nas redes sociais oficiais da Câmara representa uma ferramenta valiosa para alcançar e engajar nossa comunidade.

1.3. A publicidade dos atos das gestões é um dos princípios basilares da Administração Pública e está prevista no Art. 37 da Constituição Federal.

1.4. Divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição, em todas as suas instâncias, estimulando a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam seus direitos e articulando-se com os meios de comunicação em todos os seus níveis.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo trata da **contratação de empresa para prestação de serviços de edição de vídeos com conteúdos audiovisuais das reuniões ordinárias para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados através deste termo contemplam a

I – Produção de conteúdo jornalístico: cobertura factual e especial, durante as reuniões ordinárias e demais sessões solenes da Câmara Municipal, devendo prever até quatro (04) coberturas do tipo ao mês.

a) A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) material de divulgação, para veiculação nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, sendo o material composto pela gravação e edição de vídeos.

II – Formatos alternativos de produtos telejornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

3.2. Todas as despesas acessórias aos serviços de filmagem e edição, tais como iluminação, locução, dentre outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

3.3. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Jucati/PE, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma, conforme art. 87 da Lei nº 9.610/98, que altera,

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE

CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.vjucati@hotmail.com

Marcos Vinícius Giti





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

4. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Além das atividades mencionadas no subitem anterior, obriga-se o contratado:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços, o objeto deste termo, de acordo com as especificações presentes no mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto.
- g) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços.
- h) Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da presidência da Câmara Municipal.
- i) Sistematizar as pautas sugeridas pela CONTRATADA.
- j) Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.
- k) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA quanto as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Realizar a fiscalização adequada à prestação dos serviços.
- e) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Horcas Vigilino Lili





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

6. DA ENTREGA / EXECUÇÃO

6.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

6.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

7. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2024, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

9.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

9.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

9.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcelo Virgulino Brito





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -

10.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

10.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

10.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplimento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

10.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

11.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

11.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Marcos Vinícius Leite





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

12.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:

12.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

12.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O custo global pelo serviço está previsto em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como base valores praticados em contratação similar à presente, realizada por outros órgãos da administração pública

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas para a contratação explanada neste Termo de Referência serão custeadas com recursos financeiros próprios da Câmara Municipal, através das seguintes dotações orçamentárias:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2001
3.3.90.39

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

15.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Marcos Virgulino Brito

